



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ. 11.394.580/0001-65

PROTOCOLO Nº 010/24
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO

26/03/24

Lei nº 525/2024.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Indígena e Desenvolvimento Sustentável – SEMAG, cria a Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas, altera a Lei n. 469/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal 469/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Amarante do Maranhão – MA, desmembrando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Indígena e Desenvolvimento Sustentável, inserindo à lei de estrutura administrativa a Subseção XIII, e criando a Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas;

Art. 2º - Os artigos 133, 134 da Lei Municipal 469/2019, passarão a ter a seguinte redação:

(...)

**Subseção XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ASSUNTOS
INDIGENAS**

Art. 133 – A Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas tem como finalidade formular, coordenar e implementar programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e à preservação dos valores culturais e histórico dos povos indígenas no Município de Amarante do Maranhão - MA.

Art. 134 – À Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas, compete:

I. A coordenação das ações do governo municipal em atenção às comunidades indígenas;

II. A formulação e implementação das políticas de desenvolvimento social, com vistas ao fortalecimento e à organização das comunidades indígenas no município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ. 11.394.580/0001-65

III. O estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

IV. Promover por meio de atividades a valorização da diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

V. A captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades das outras esferas de governo, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VI. A implementações de ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;

VII. A formação da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

VIII. O estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

IX. O assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

X. O estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

XI. Fomentar a elaboração de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento social das comunidades indígenas no município;

XI. A execução de outras ações e atividades pertinentes as suas finalidades;

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei Municipal 469/2019, os artigos 135 e 136, cuja redação será a seguinte:

Art. 135. Os cargos não discriminados na presente lei, serão criados conforme anexo II e ocupados de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 136. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ. 11.394.580/0001-65

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Coordenador de Programas e Projetos;

Parágrafo único. A tabela abaixo deverá ser incluída no Anexo II da Lei Municipal 469/2019:

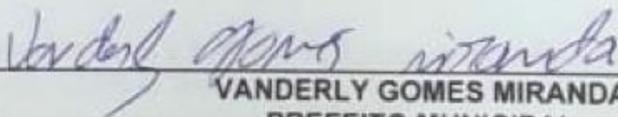
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ASSUNTOS INDIGENAS

CARGOS	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO (A)	ISOLADO	01	R\$ 5.000,00
SECRETÁRIO (A) ADJUNTO	DAS - V	01	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A)	DAS - I	02	R\$ 1.500,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Amarante do Maranhão - MA, em 26 de março de 2024.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL